

Perguntas Frequentes

1. Como obter autorização para realizar o fretamento contínuo?

Resposta: Para a obtenção da autorização, a empresa deve possuir o Certificado de Registro para Fretamento – CRF ou o Termo de Autorização de Fretamento – TAF.

Caso a empresa não possua o CRF ou o TAF, sugerimos verificar o item <u>Procedimentos da</u> <u>Resolução nº 4.777/2015</u> – <u>Passo a Passo da Transportadora</u>, na parte que trata de Transporte Fretado.

Caso possua CRF ou TAF vigente, deverá ser emitida uma Licença de Viagem de fretamento contínuo para cada par de origem e destino descrito no contrato de prestação de serviço.

A Licença de Viagem de Fretamento Contínuo deve ser emitida por meio do Sistema de Controle de Transporte Fretado Contínuo de Passageiros – SISAUT/FC, disponível no sítio eletrônico da ANTT, no seguinte endereço: https://appweb1.antt.gov.br/fretamentoContinuo/

2. Quem pode contratar o serviço de fretamento contínuo?

Resposta: Segundo a Resolução ANTT 4.777/2015, art. 3, inciso VIII, o fretamento contínuo é o serviço prestado por:

"I – pessoas jurídicas, para o transporte de seus empregados ou colaboradores;

II – instituições de ensino, para o transporte de docentes, discentes e técnicos;

III – agremiações estudantis ou associações legalmente constituídas, para o transporte de seus associados; ou

IV – entidades governamentais, para o transporte de seus servidores e empregados, desde que não seja utilizado veículo oficial ou por ela arrendado."

3. Qual é a documentação exigida para solicitar autorização para o serviço de fretamento contínuo?

Resposta: A documentação exigida é a seguinte:

- Requerimento de Fretamento Contínuo, emitido no SISAUT/FC;
- Contrato de Prestação do Serviço;



- Documento que comprova a legitimidade do signatário da contratante (Ata, procuração ou outro documento);
- Relação de Passageiros, emitida no SISAUT/FC, assinada pelo representante legal da contratante, com firma reconhecida.

4. Devo firmar um contrato para cada par de localidades?

Resposta: Não. Para cada contratante distinto, pode ser firmado apenas um contrato de prestação de serviço, no qual devem ser informados todos os pares de localidades e todos os quadros de horários.

5. Devo preencher um requerimento para cada par de localidades?

Resposta: Sim. Deverá ser preenchido um requerimento para cada par de localidades.

6. Qual é o prazo de análise do requerimento de fretamento contínuo?

Resposta: A análise do requerimento para Licença de Viagem de Fretamento Contínuo será concluída em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de recebimento da documentação na ANTT, conforme estabelecido no art. 51 da Resolução ANTT nº 4.777/2015. De acordo com o disposto no art. 54, é admitida a prorrogação ou a antecipação dos prazos, em casos de justificada necessidade.

7. Para qual endereço deve ser enviada a documentação?

Resposta:

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado - GETAU/SUPAS

FRETAMENTO CONTÍNUO

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Polo 8 do Projeto Orla, Brasília – DF, CEP: 70200-003



8. Como posso saber se a ANTT recebeu a documentação enviada pela empresa?

Resposta: Ao enviar a documentação para a ANTT, a empresa deve acompanhar o recebimento da documentação no site dos Correios e aguardar a análise, que será concluída no prazo de até 15 dias, contados a partir da data do protocolo de recebimento da documentação na ANTT.

9. Gostaria de informações sobre o andamento do processo de fretamento contínuo?

Resposta: Ao enviar a documentação para ANTT, a empresa deverá acompanhar a entrega dos documentos no site dos Correios e aguardar a análise.

A empresa poderá, ainda, acompanhar o andamento o processo, por meio do Sistema de Controle de Transporte Fretado Contínuo de Passageiros – SISAUT/FC.

As pendências serão informadas por e-mail (aquele que foi cadastrado quando da obtenção do CRF ou do TAF).

Se a empresa tem urgência para obtenção da licença, deverá providenciar a documentação exigida com antecedência, pois a data de protocolo da documentação é respeitada na fila de análise.

Para maiores informações, a empresa poderá encaminhar e-mail para getau.fretamento@antt.gov.br.

10. Qual é o prazo de validade da Licença de Viagem de Fretamento Contínuo?

Resposta: Segundo o art. 41, parágrafo único, da Resolução ANTT nº 4777/2015, a Licença de Viagem de Fretamento Contínuo terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante solicitação da autorizatária.

11. Em quais casos a Licença de Viagem de Fretamento Contínuo pode ser prorrogada?

Resposta: A Licença de Viagem de Fretamento Contínuo pode ser prorrogada por três motivos: pela renovação do TAF, pela prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço ou por mais um período de 12 (doze) meses.

Nos três casos, a empresa deve enviar novo Requerimento de Prorrogação da Licença de Viagem, emitido no SISAUT/FC.



Caso o Contrato de Prestação de Serviço tenha sido prorrogado, a empresa deve solicitar a prorrogação da licença, mediante requerimento, e enviar original ou cópia autenticada do termo aditivo ou adendo contendo a prorrogação da vigência do contrato, com firma reconhecida dos signatários.

12. Como atualizar a Relação de Passageiros?

Resposta: Será possível alterar até 10% do número total de passageiros que constem da Relação de Passageiros, limitado ao teto de 40 (quarenta) alterações de passageiros. Nesse caso, a empresa deve informar as alterações manualmente, no verso da própria Relação de Passageiros impressa por meio do SISAUT/FC, antes no início da viagem.

Caso o número de alterações seja superior a 10% do número total de passageiros ou ultrapasse o limite de 40 (quarenta) passageiros, a autorizatária deverá cadastrar as alterações no SISAUT/FC e encaminhar à ANTT uma nova Relação de Passageiros, emitida no SISAUT/FC, assinada pelo representante legal da contratante, com firma reconhecida.

13. A Nota Fiscal é obrigatória para fretamento contínuo?

Resposta: Sim, porém não é documento de porte obrigatório para fretamento contínuo.

14. A quantidade de pessoas listadas na Relação de Passageiros pode ultrapassar a capacidade do veículo?

Resposta: Sim, desde que a capacidade do veículo seja respeitada ao realizar a viagem.

15. Pode ser utilizado o Sistema de Autorização de Viagem – SISAUT para realizar fretamento contínuo?

Resposta: Não. O Sistema de Autorização de Viagem é exclusivo para o fretamento eventual ou turístico. Para emitir requerimento para Licença de Viagem de Fretamento Contínuo, a empresa deve acessar o SISAUT/FC.



16. Posso incluir um horário novo na Licença de Viagem?

Resposta: Não. Ao solicitar a Licença de Viagem de Fretamento Contínuo, a empresa deve informar todos os horários a serem realizados. Caso seja necessário cadastrar um novo horário, a licença anterior não poderá ser alterada. A empresa deverá solicitar nova licença para esse horário. Nesse caso, será autuado um novo processo. É necessário enviar toda a documentação exigida, pois documentos de processos anteriores não são aproveitados.

17. Posso alterar um veículo na Licença de Viagem?

Resposta: Sim. Para realizar o serviço de fretamento contínuo, a empresa pode utilizar qualquer veículo cadastrado na ANTT, ou seja, qualquer veículo constante do CRF ou do TAF vigente da empresa.

Na Licença de Viagem, a empresa deve informar apenas a placa do veículo que será utilizado para realizar o fretamento contínuo. No caso de problemas com o veículo, poderá ser utilizado qualquer outro veículo que conste do CRF ou do TAF para substituí-lo. Caso a substituição seja permanente, a empresa deve atualizar a placa do veículo, mediante solicitação no SISAUT/FC, na opção "Alterações de Licenças de Viagem Aprovadas - Alteração da Frota de Veículos".

18. No caso do transporte intermunicipal, qual é o procedimento correto?

Resposta: O transporte intermunicipal deve ser regulamentado pelo órgão responsável do respectivo estado. À ANTT, cabe dispor sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, de acordo com o art. 2º da Resolução 4.777/2015.

19. Quais são os documentos de porte obrigatório?

Resposta: A autorizatária deverá portar, durante a prestação do serviço, a Licença de Viagem de Fretamento Contínuo, concedida pela ANTT, em conjunto com a Relação de Passageiros.

20. É possível realizar o fretamento contínuo por micro-ônibus?

Resposta: Sim, desde que seja limitado a 540 km por licença de viagem, conforme o art. 26 da Resolução 4.777/2015.



21. É necessário enviar as Certidões juntamente com o requerimento de Licença de Viagem?

Resposta: Não. Em decorrência da publicação da Resolução ANTT nº 4777/2015, a documentação exigida para o requerimento da Licença de Viagem de Fretamento Contínuo foi alterada. Assim, não será necessário enviar as Certidões de Regularidade da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do FGTS e da Justiça do Trabalho juntamente com o Requerimento de Licença de Viagem ou com o Requerimento de Prorrogação da Licença.

22. Se a empresa tem um CRF vigente, deverá emitir um TAF para substitui-la?

Resposta: Não. O Certificado de Registro de Fretamento – CRF vigente poderá ser utilizado em substituição ao Termo de Autorização até a data do seu vencimento, conforme o art. 63 Resolução 4.777/2015.

23. Se a empresa tem uma Autorização de Viagem vigente (com base na Resolução 1.166/2005), deverá emitir uma Licença de Viagem (com base na Resolução 4.777/2015) para substitui-la?

Resposta: Não. A Autorização de Viagem vigente poderá ser utilizada em substituição à Licença de Viagem até a sua data de vigência, quando deverá, então, ser substituída pela Licença de Viagem, emitida com base na Resolução 4.777/2015.